



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 16/CONSUNI, 29 DE ABRIL DE 2016

Altera o item V do art. 4º e acrescentar o art. 32.A ao Regimento da Reitoria pela criação da **Escola Integrada de Desenvolvimento e Inovação Acadêmica – EIDEIA**, como órgão suplementar na estrutura orgânica da Reitoria.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário (CONSUNI), em sua reunião de **29 de abril de 2013**, na forma do que dispõe o inciso V do art. 53 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as competências previstas nos artigos 11, letra b, e 25, letra s, do Estatuto em vigor, e

considerando a necessidade de integrar e articular os diversos programas de formação acadêmica, desenvolvimento profissional e inovação nas dimensões de Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão na UFC;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o item V do art. 4º e acrescentar o art. 32.A ao Regimento da Reitoria, que passam vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A Reitoria tem a seguinte estrutura orgânica:

I -

V – ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

a)

g) ESCOLA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO ACADÊMICA – **EIDEIA**.

Art. 32.A. À **Escola Integrada de Desenvolvimento e Inovação Acadêmica – EIDEIA**, órgão suplementar subordinado à Reitoria, compete aglutinar, em um mesmo espaço institucional, iniciativas já existentes e outras a serem implementadas que tenham como princípios norteadores a inovação de políticas e

práticas de ensino e aprendizagem e a promoção da excelência no ensino, pesquisa e extensão no âmbito da UFC

Diretoria Executiva

Secretaria Administrativa

Coordenadoria de Inovação e Desenvolvimento Acadêmico - COIDEA

Colégio de Estudos Avançados – CEA”

Art. 2º Os Regimentos Internos da **Escola Integrada de Desenvolvimento e Inovação Acadêmica - EIDEIA** e do **Colégio de Estudos Avançados CEA** são partes integrantes desta Resolução.

Art. 3º Excluir da estrutura organizacional da Pró-Reitoria de Graduação, de que trata o art. 19 do Regimento da Reitoria, a seguinte coordenadoria e suas divisões:

Coordenadoria de Formação e Aprendizagem Cooperativa - COFAC

Divisão de Formação Docente

Divisão de Aprendizagem Cooperativa

Divisão de Articulação entre Graduação e Pós-Graduação

Divisão de Articulação entre Graduação e Educação Básica

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, em 29 de abril de 2016.

Prof. Henry de Holanda Campos
Reitor

**REGIMENTO DA ESCOLA INTEGRADA DE
DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO ACADÊMICA – EIDEIA
DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ– UFC**

**CAPÍTULO I
NATUREZA E FINS**

Art. 1º A Escola Integrada de Desenvolvimento e Inovação Acadêmica – EIDEIA – é um Órgão da Universidade Federal do Ceará e reger-se-á por este Regimento e demais disposições normativas em vigor.

Art. 2º A EIDEIA tem por finalidade principal aglutinar, em um mesmo espaço institucional, iniciativas que tenham como princípios norteadores a inovação de políticas e práticas de ensino e aprendizagem e a promoção da excelência no ensino, pesquisa, extensão e gestão acadêmica no âmbito da UFC. Este espaço, ao proporcionar a aproximação, fomento e integração dessas ações, procura consolidá-las e expandi-las junto a toda comunidade acadêmica: professores, servidores técnico-administrativos, alunos e parceiros da UFC. A EIDEIA visa a promover, ainda, uma maior divulgação e difusão dessas iniciativas, de forma a constituir parcerias internas e externas.

Art. 3º Os objetivos específicos da Escola Integrada de Desenvolvimento e Inovação Acadêmica, são:

I - contribuir com a melhoria da qualidade de ensino em todos os níveis, com o estudo e desenvolvimento de metodologias ativas e a inovação na educação superior, bem como na produção e divulgação do conhecimento;

II - estabelecer a parceria entre programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão que visem a excelência na formação e inovação acadêmica;

III - colaborar com o processo de profissionalização dos docentes e dos servidores técnico-administrativos, no sentido de favorecer a implementação de ideias inovadoras em compasso com a busca pela excelência acadêmica;

IV - fortalecer o intercâmbio entre Graduação e Pós-Graduação em novas estratégias de articulação do ensino em seus diversos níveis, na divulgação científica, tecnológica e humanística, nos esforços de atualização e internacionalização dos cursos e programas.

V - promover o intercâmbio entre ensino, pesquisa e extensão em amplo espectro, que inclua desde programas de assistência social ou educacional a iniciativas estruturais de parceria com setores econômicos e agentes educacionais, centradas na inovação, geração de conhecimento e promoção do bem-estar social.

VI - promover a integração entre diferentes cursos em diversos níveis e modalidades de formação, de modo a favorecer as práticas interdisciplinares;

VII - fomentar a implementação de programas gestados e geridos conjuntamente por meio de uma incubadora de projetos inovadores da comunidade acadêmica;

VIII - apoiar programas e projetos de ensino, pesquisa, extensão e internacionalização, privilegiando as propostas que impliquem a colaboração intra e interinstitucional de natureza multidisciplinar, abrigoando, em particular, a realização de escolas de estudos avançados.

IX - oferecer cursos, diretamente ou de forma articulada, para formação de gestores administrativos e acadêmicos da UFC.

X - fortalecer e oferecer programas de *Desenvolvimento Docente* no âmbito da Universidade Federal do Ceará.

Art. 4º As atividades da EIDEIA abrangerão iniciativas afeitas aos objetivos acima para a formação acadêmica e desenvolvimento profissional de docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes e setores da academia e da sociedade, privilegiando a abordagem multidisciplinar, o estudo ativo, a cooperação, a criticidade e as novas possibilidades de atuação, protagonismo e inovação nos diversos campi da UFC.

CAPÍTULO II **DA ESTRUTURA**

Art. 5º A estrutura organizacional da EIDEIA terá a seguinte formação:

I – Diretoria Executiva

II – Secretaria Administrativa

III – Coordenadoria de Inovação e Desenvolvimento Acadêmico –
COIDEA

IV – Colégio de Estudos Avançados – CEA

Art. 6º Integram a EIDEIA os comitês gestores e programas de formação acadêmica e de desenvolvimento profissional voltados para professores, servidores técnico-administrativos, estudantes e setores da academia e da sociedade, vinculados às Pró-Reitorias de Graduação, Pesquisa e Pós-Graduação, Extensão e Gestão de Pessoas, bem como vinculados a outros órgãos da UFC, definidos no Anexo que é parte integrante desse Regimento.

Parágrafo único. A inclusão ou exclusão de programas de formação acadêmica e de desenvolvimento profissional elencados no Anexo desse Regimento será decidida pelo Conselho Diretor da EIDEIA.

Art. 7º O Conselho Diretor da Escola Integrada de Desenvolvimento e Inovação Acadêmica será composto pelo Reitor/Vice-Reitor, Pró-Reitores de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação, de Extensão e de Gestão de Pessoas, por um Diretor de uma Unidade Acadêmica escolhido por seus pares e pelo Diretor da EIDEIA.

§ 1º O Conselho Diretor será presidido pelo Reitor ou pelo Vice-Reitor.

§ 2º Na ausência de qualquer membro titular do Conselho diretor a função será ocupada pelo respectivo suplente.

Art. 8º Compete ao Conselho Diretor:

I - supervisionar e garantir a execução da finalidade e dos objetivos da EIDEIA;

II - aprovar anualmente o programa de atividades da EIDEIA e acompanhar a sua execução;

III - deliberar sobre propostas de acordos de cooperação e de parcerias entre a EIDEIA e outros órgãos internos e externos à UFC;

IV - deliberar sobre a inclusão ou exclusão de Programas que integram a EIDEIA;

V - apreciar e aprovar o relatório anual de atividades encaminhado pela Diretoria;

Art. 9º O Conselho Diretor da EIDEIA reunir-se-á pelo menos uma vez a cada semestre letivo, por convocação do Reitor/Vice-Reitor.

Art. 10. A Diretoria Executiva da EIDEIA será constituída por um Diretor e por um Vice-Diretor.

Parágrafo único. O Diretor e o Vice-Diretor da EIDEIA serão nomeados pelo Reitor.

Art. 11. Compete ao Diretor:

I - dar cumprimento às decisões e diretrizes do Conselho Diretor;

II - elaborar, em consonância com as deliberações do Conselho Diretor, a programação e coordenação de atividades da EIDEIA;

III - propor ao Conselho Diretor atualizações deste Regimento;

IV – apresentar às instâncias competentes da UFC as necessidades operacionais e de manutenção da EIDEIA;

V - representar a EIDEIA dentro e fora da UFC;

VI – elaborar e encaminhar ao Conselho Diretor o relatório anual de atividades.

Art. 12. Compete ao Vice-Diretor:

I – Substituir o Diretor em suas ausências, afastamentos e em caso de vacância do cargo;

II – Coordenar a Coordenadoria de Inovação e Desenvolvimento Acadêmico – COIDEA

CAPÍTULO III **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Art. 13. A EIDEIA será mantida com as dotações específicas que lhe forem consignadas no orçamento da Universidade, e por meio de recursos externos captados de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO IV **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 14. A alteração em todo ou em parte deste Regimento dependerá de aprovação do Conselho Diretor e do Conselho Universitário.

Art. 15. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Diretor.

Art. 16. Eventuais recursos a ações desenvolvidas pela EIDEIA, a critério e com justificativa do Conselho Diretor, poderão ser encaminhados ao Conselho Universitário da UFC.

Art. 17. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, cumpridas as demais formalidades legais cabíveis.

Fortaleza, 29 de abril de 2016.

Prof. Henry de Holanda Campos
Reitor

ANEXO AO REGIMENTO DA ESCOLA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO ACADÊMICA – EIDEIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ – UFC

Os comitês gestores e programas de formação acadêmica e desenvolvimento profissionais voltados para docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes e setores da academia e da sociedade que compõem a EIDEIA são os seguintes:

- I - Comitê Gestor de Formação Inicial e Continuada de Profissionais do Magistério da Educação Pública – COMFOR;
- CASA; II - Comunidade de Cooperação e Aprendizagem Significativa –
- III - Grupo de Trabalho das Licenciaturas – GTL;
- IV - Grupo de Trabalho dos Bacharelados – GTB;
- PACCE; V - Programa de Aprendizagem Cooperativa em Células Estudantis
- PIBID; VI - Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência –
- PROPAG; VII - Programa de Articulação entre Graduação e Pós-Graduação –
- VIII - Programa Institucional de Excelência Acadêmica;
- IX - Programa de Divulgação Científica;
- X - Programa de Formação para Inovação;
- XI - Grupo de Trabalho das Pós-Graduações;
- XII - Programa de Extensão SEARA;
- XIII - Programa de Extensão NUTEP;
- XV - Programa de Extensão LABRINJO;
- XVI - Programa de Extensão IPRED;
- XVII - Programa de Extensão TRAMAS.

**Prof. Henry de Holanda Campos
Reitor**

REGIMENTO DO COLÉGIO DE ESTUDOS AVANÇADOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ – CEA-UFC

CAPÍTULO I NATUREZA E FINS

Art. 1º O COLÉGIO DE ESTUDOS AVANÇADOS (CEA) é um Órgão da Universidade Federal do Ceará, vinculado à Escola Integrada de Desenvolvimento e Inovação Acadêmica (EIDEIA), e reger-se-á por este Regimento e demais disposições normativas em vigor.

Art. 2º O CEA tem por finalidade fomentar o desenvolvimento de atividades, programas e projetos de abrangência regional, nacional e internacional que contribuam de forma significativa para o progresso acadêmico, científico, tecnológico e cultural, tendo as seguintes diretrizes:

I - apoiar programas e projetos avançados de ensino, pesquisa e extensão, privilegiando as propostas que impliquem a colaboração interinstitucional de natureza multidisciplinar;

II - promoção de intercâmbio entre a Universidade Federal do Ceará e instituições acadêmicas, com o propósito de apoiar projetos relevantes ao desenvolvimento acadêmico, científico, tecnológico e cultural.

Art. 3º Para consecução de suas finalidades o CEA deverá:

I - fortalecer o intercâmbio de professores, pesquisadores, técnicos e estudantes entre Universidades e instituições acadêmicas regionais, nacionais e internacionais;

II - integrar e fortalecer as linhas de pesquisa, grupos de trabalho e projetos inovadores existentes na UFC com alta potencialidade para o intercâmbio no país e no exterior;

III - promover pesquisas, cursos, conferências, seminários e atividades congêneres em articulação com as unidades acadêmicas e demais órgãos da Universidade;

IV - apoiar a participação de pesquisadores e docentes da UFC nestas atividades e incentivar o intercâmbio com pesquisadores de outros centros, incrementando atividades científicas de interesse da UFC, desenvolvidas mediante acordos, convênios, parcerias, projetos de extensão e demais instrumentos análogos;

V - divulgar a produção acadêmica resultante dos trabalhos, pesquisas e atividades das diversas áreas do conhecimento;

VI - estabelecer um centro de informações, mantendo bancos de dados, redes de informação e arquivos de documentos relativos aos projetos e atividades ligadas ao CEA;

VII - articular-se com outras iniciativas institucionais que conferem prioridade ao ensino público e gratuito, a educação de qualidade, inclusão social, empreendedorismo e sustentabilidade;

VIII - Promover a difusão da produção do CEA por meio de publicações.

Art. 4º As atividades do CEA abrangerão tanto o estudo das ciências e tecnologia quanto o das humanidades e artes, privilegiando a abordagem multidisciplinar, sem restrições ao campo de investigação.

Art. 5º O CEA não terá quadro permanente de docentes, pesquisadores e técnico-administrativos e sua vinculação ao Colégio durará enquanto estiverem exercendo atividades nos programas e projetos.

CAPÍTULO II **ESTRUTURA**

Art. 6º Compõem o CEA:

I - o Conselho Deliberativo;

II - o Corpo Consultivo;

III - a Diretoria.

SEÇÃO I **Conselho Deliberativo**

Art. 7º O Conselho Deliberativo possui a seguinte composição:

I - presidente;

II - vice-presidente;

III - um docente da UFC na ativa designado pelo Reitor;

IV - um docente da UFC aposentado designado pelo Conselho Deliberativo;

V - um docente da UFC na ativa ou aposentado designado pelo Conselho Universitário;

VI - um representante da sociedade civil, que não seja docente da UFC, vinculado a sociedades científicas ou profissionais, designado pelo Reitor;

VII - um representante de entidade pública ou privada, nacional ou internacional, de fomento ao ensino e à pesquisa, inovação e educação profissional, científica e tecnológica, indicado pelo CEA e designado pelo Reitor;

VIII - um representante da Coordenadoria de Assuntos Internacionais.

IX - um representante do corpo discente da UFC, regularmente matriculado em programa de pós-graduação, em nível de Doutorado, indicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFC.

§ 1º O mandato dos Conselheiros referidos nos incisos de I a VIII é de dois anos, permitidas reconduções.

§ 2º O mandato do Conselheiro referido no inciso IX é de um ano, permitida uma recondução.

§ 3º No caso de vacância de qualquer dos Conselheiros, a vaga é preenchida por novo Conselheiro com mandato integral, obedecido o disposto neste artigo.

§ 4º Membro externo ou docente aposentado deverá assinar um Termo de Colaboração ou documentação equivalente devidamente atualizada e de acordo com as normas vigentes.

§ 5º O presidente do Conselho Deliberativo será o pró-reitor titular da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 6º O vice-presidente do Conselho Deliberativo será o Diretor do CEA.

§ 7º Os docentes da UFC referidos nos incisos III a V deverão ser bolsistas de produtividade do CNPq nível I, Sênior ou perfil equivalente (com destacada e reconhecida produção científica, tecnológica, artística e cultural).

Art. 8º A composição do Conselho Deliberativo, para o primeiro mandato do CEA, excepcionalmente, será integralmente designada pelo Reitor.

Art. 9º Compete ao Conselho Deliberativo:

I - supervisionar e garantir a fiel execução da finalidade e das diretrizes do CEA;

II - aprovar anualmente o programa de atividades do CEA e os projetos plurianuais, em consonância com a Diretoria, acompanhando sua execução;

III - elaborar e encaminhar ao Reitor as indicações de nomes a que se refere este Regimento;

IV - deliberar sobre propostas de celebração de convênios e acordos de cooperação a serem apreciados pelos órgãos competentes;

V - deliberar sobre projetos de extensão e/ou de pesquisa oriundos do CEA para encaminhamento às instâncias competentes;

VI - aprovar as contas da Diretoria e encaminhá-las aos órgãos competentes;

VII - aprovar o relatório anual encaminhado pela Diretoria;

VIII - aprovar a indicação dos membros do Corpo Consultivo.

IX - indicar nomes, a serem encaminhados ao Reitor, para exercerem as funções de Diretor e de Vice-diretor, até noventa dias antes do término do mandato da direção vigente.

Art. 10. Compete ao presidente do Conselho Deliberativo convocar e presidir as reuniões do Conselho, nelas tendo direito a voto, inclusive de qualidade;

Art. 11. O Conselho Deliberativo ordinariamente reunir-se-á a cada ano por, pelo menos, duas vezes, por convocação do Presidente e, extraordinariamente, por convocação de um terço de seus membros.

SEÇÃO II Corpo Consultivo

Art. 12. O Corpo Consultivo compõe-se de membros com projeção acadêmica e científica nacional e internacional, preferentemente externos à UFC, indicados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 13. Compete aos membros do Corpo Consultivo no âmbito de sua competência acadêmico-científica emitir pareceres a projetos e propostas encaminhados ao CAE pelo Conselho Deliberativo.

SEÇÃO III Diretoria

Art. 14. A Diretoria será constituída pelo Diretor e Vice-Diretor.

§ 1º O Diretor e o Vice-Diretor serão nomeados pelo Reitor, dentre os professores Titulares e Associados da UFC em atividade, bolsistas de produtividade do CNPq nível I, sênior ou perfil equivalente, indicados pelo Conselho Deliberativo, com mandato de dois anos, permitidas reconduções.

§ 2º No caso de vacância e até trinta dias depois de ocorrida, um novo Diretor é escolhido pelo Reitor seguindo o processo definido no *caput* deste artigo. Procedimento similar será adotado no caso de vacância do Vice-Diretor.

§ 3º O Diretor, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice-Diretor, que o sucede, em caso de vacância, até novo provimento.

§ 4º Na vacância das funções do Diretor e do Vice-Diretor, como na falta ou impedimento de ambos, a Diretoria é exercida pelo integrante do Conselho Deliberativo docente em atividade da UFC com maior titulação e com maior tempo de docência na Universidade.

Art. 15. Compete ao Diretor:

I - dar cabal e fiel cumprimento às decisões e diretrizes do Conselho Deliberativo;

II - elaborar, em consonância com o Conselho Deliberativo, a programação e coordenação de atividades do CEA;

III - propor ao Conselho Deliberativo atualizações deste Regimento;

IV - apresentar ao Conselho Deliberativo a proposta orçamentária do CEA;

V - representar o CEA em qualquer instância, de acordo com as normas da UFC;

VI - elaborar e encaminhar ao Conselho Deliberativo o relatório anual das atividades.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 16. O CEA será mantido com as dotações específicas que lhe forem consignadas no orçamento da Universidade, com as receitas próprias provenientes das atividades do Colégio e com recursos que lhe forem destinados em virtude de convênios, acordos, subvenções, auxílios, legados e doações, observadas as normas vigentes.

CAPÍTULO IV **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 17. A alteração deste Regimento dependerá de aprovação do Conselho Deliberativo e do Conselho Universitário, cumulativamente.

Art. 18. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 19. Eventuais recursos a ações desenvolvidas pelo CEA, a critério e com justificativa do Conselho Deliberativo, poderão ser encaminhados ao Conselho Universitário da UFC.

Art. 20. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, cumpridas as demais formalidades legais cabíveis.

Fortaleza, 29 de abril de 2016.

Prof. Dr. **HENRY DE HOLANDA CAMPOS**
Reitor